



PARECER ÚNICO Nº 0747049/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 34586/2016/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação - LO	
VALIDADE DA LICENÇA:	10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AAF	PA COPAM: 34586/2016/001/2017	SITUAÇÃO: Autorização concedida
---	----------------------------------	------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME	CNPJ: 24.002.031/0001-40
EMPREENDIMENTO:	Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME	CNPJ: 24.002.031/0001-40

MUNICÍPIO:	Nova Serrana	ZONA:	Urbana
------------	--------------	-------	--------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 52' 28,72"	LONG/X 44° 57' 48,74"
---	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---------------------------------------	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF 2 – Rio Pará	SUB-BACIA:	Ribeirão da Fartura ou Gramá

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I	CLASSE 3
---------	---	-------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Responsável técnico monitoramento: Sandra Regina de Oliveira	CREA – MG 200.325/LP
Responsável técnico estudos: Sandra Regina de Oliveira	CREA – MG 200.325/LP

RELATÓRIO DE VISTORIA: (Não houve vistoria – será licenciado o trecho)	DATA: -
--	---------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.156.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



FLS Nº 167
jbo

1. Introdução

O presente licenciamento se refere à solicitação da Licença de Operação pelo empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME, referente à atividade de "transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1". O empreendimento formalizou o processo em 01/03/2016 e possui sede localizada em zoneamento urbano no município de Nova Serrana-MG.

A atividade objeto do licenciamento será o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 (principalmente resíduos industriais advindos do setor calçadistas presente no município), classificada pela Deliberação Normativa 74/04, pelo código F-02-01-1, sendo seu potencial poluidor geral Grande e porte Pequeno. O parâmetro utilizado pela DN 74/04 é o número de veículos. O empreendimento solicitou no FCE a regularização de um veículo, logo pertence à classe 3 (três).

Oportuno mencionar, conforme Nota Orientativa DITEN nº 05/2013, que ao transporte rodoviário de resíduos perigosos cabe somente à regularização ambiental através da Licença de Operação, não sendo necessária a concessão de Licença Prévia + Licença de Instalação.

Corroborado pelas informações apresentadas na solicitação de informações complementares presentes nos autos e com aporte na Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, atestando o início da atividade antes mesmo da formalização do processo, é possível apontar que o empreendedor já opera a atividade objeto deste processo de licenciamento. Haja vista tratar-se de microempresa (Certidão da JUCEMG acostada aos autos) foi lavrado o Auto de Notificação nº 069706/2017 por operar sem licença atividade potencialmente poluidora. Ao empreendedor foi informando que as atividades realizadas com o veículo objeto do processo de licenciamento estariam suspensas até a concessão da licença.

Os resíduos transportados listados no FCE são: aparas de papel, aparas de plásticos, aparas de curvim, latas de cola, aparas de espuma, aparas de EVA, aparas de nylon e recipientes de óleo.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício SUPRAM-ASF 1313/2016. As informações foram atendidas conforme o protocolo R060442/2017 de 24/02/2017.

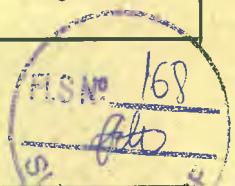
O estudo ambiental protocolado, PCA – Plano de Controle Ambiental, foi elaborado tendo como responsável técnico a engenheira ambiental Sandra Regina de Oliveira, CREA – MG 200.325/LP. Consta nos autos a ART em nome da responsável técnica pela elaboração do estudo apresentado.

O responsável técnico pelo monitoramento do empreendimento também será a engenheira ambiental Sandra Regina de Oliveira, CREA – MG 200.325/LP, conforme consta na ART presente nos autos.

Conforme Nota Orientativa DITEN nº05/2013, verifica-se que a operação do empreendimento relativo à atividade de transporte de resíduos perigosos é o próprio transporte. Dessa forma, a regularização ambiental estará autorizando os veículos a operarem numa determinada rota. Dentro desta especificidade da atividade, não houve a realização de vistoria, mas sim, o levantamento das informações referentes aos veículos, rotas e destinos.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME, se dedicará à atividade de transporte de resíduos perigosos - Classe I.



2.1. Características do veículo:

Número de veículos: 01.

Tipo	Marca/Modelo	Placa	Ano	Certificado do INMETRO	
				Nº	Validade
Car/Caminhão/Carroceria fechada	Mercedes-Benz / 710	JOB-6469	2002	1.220.705	Janeiro/2018

Conforme informado no processo, o veículo passou pela inspeção do INMETRO, emitindo a Certidão de Inspeção Veicular – CIV nº 1.220.705, com data de validade até janeiro de 2018.

Outro certificado apresentado foi o CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, emitido também com a chancela do INMETRO e com validade até janeiro de 2018.

Atendendo ao pedido de informação complementar foram apresentadas imagens que comprovam a identificação do veículo contendo equipamentos e acessórios de segurança e de emergência instalados.

2.2. Características do resíduo transportado:

Os resíduos que serão transportados são oriundos principalmente de atividades industriais do setor calçadista. Os resíduos listados no FCE são: aparas de papel, aparas de plásticos, aparas de curvim, latas de cola, aparas de espuma, aparas de EVA, aparas de nylon e recipientes de óleo.

Como empresa receptora foi apresentado contrato de prestação de serviços firmado entre Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME e Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Fica estabelecido em contrato que os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até as unidades da Essencis através do transportador contratante (no caso o empreendimento em licenciamento).

Vale ressaltar que segundo Nota Orientativa DITEN nº 05/2013, a exigência de certificado ambiental é necessária apenas para as empresas receptoras de resíduos perigosos, sendo dispensada a apresentação da referida documentação dos geradores desses resíduos.

Devido a isso, foi apresentado certificado de licença ambiental em nome da Essencis MG Soluções Ambientais, para o exercício da atividade de Aterro para resíduos perigosos – Classe I, com validade até 16/12/2018. Além disso, também foi apresentado certificado de licença ambiental, também em nome da Essencis, para o exercício da atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial, válido até 25/06/2020.

A definição do tratamento ou disposição final dos resíduos dependerá do potencial perigoso do material, viabilidade da empresa em receber os materiais e preço para destinação. Na tabela 2 estão listados os geradores e os receptores dos resíduos que serão transportados.





Tabela 2: Geradores/receptores dos resíduos.

Gerador; CPF/CNPJ; Endereço	Receptores
Lugano Têxtil Ltda 07.820.678/0001-60; Rua Itatiaia, 303, Santa Cruz, Nova Serrana.	Essencis MG Soluções Ambientais S/A. CNPJ 07.004.980/0001-40 LO 104/2014 válido até 16/12/2018 Aterro para resíduos perigosos – classe I.
Monna Calçados Ltda 01.772.010/0001-08 Rua João Martins do Espírito Santo, 284, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.	
Innover – Industria, comércio de borrachas Ltda 21.678.172/0001-99 Rua Lia do Zeca, 112, Fartura, Nova Serrana.	Essencis MG Soluções Ambientais S/A. CNPJ 07.004.980/0001-40 REVLO 096/2013 válido até 25/06/2020 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial.
Indústria de Calçados Allezian EIRELI 02.359.141/0001-20 Rua Fausto Pinto da Fonseca, 500, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.	
GGV Indústria de calçados 21.800.930/0001-08 Rua Padre Libério, 1541, Jardim Padre Libério, Nova Serrana.	

2.3. Caracterização do condutor

Foram apresentados os documentos para apenas um condutor do veículo, objeto do licenciamento:

❖ Valdeniz Alves de Melo

Curso	Instituição	Validade
Condutores de veículos de transporte de produtos perigosos	STE SINAL	

(Curso realizado no ano de 2016, não possui validade impressa no certificado. Curso similar ofertado pelo SEST SENAT possui validade de 05 anos, sendo considerado o mesmo prazo para o presente curso)

CNH: 03994642369. Categoria: AD.

2.4. Caracterização da rota

Os resíduos são coletados e armazenados temporariamente no depósito licenciado da própria empresa, em Nova Serrana, para posteriormente serem destinados à empresa receptora, Essencis MG Soluções Ambientais de Betim-MG. Todas as indústrias geradoras de resíduos estão instaladas no município de Nova Serrana, caracterizando assim o transporte intramunicipal.

Insta salientar que o armazenamento temporário de resíduos está licenciado na forma de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01062/2017, com validade até 15/02/2021, abrangendo inclusive a atividade: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro





para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (código F-01-01-6).

Conforme apresentado, o contrato de prestação de serviços entre a empresa de ~~transporte~~ Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME e a ~~empresa~~ receptora (Essencis), tem o objetivo de prestação de serviços de destinação final de resíduos, sendo de responsabilidade da empresa Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME a realização do transporte dos resíduos da fonte geradora até as unidades da Essencis.

Portanto, as rotas de atividade da empresa Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME se restringem exclusivamente a coleta e transporte intramunicipal (em Nova Serrana) de resíduos perigosos classe I, até o destino final em Betim na empresa receptora Essencis. Conforme rota presente nos autos, o transporte entre Nova Serrana e Betim irá ocorrer preferencialmente por meio da BR- 262, com trajeto de aproximadamente 93 Km.

2.5. Manuseio dos resíduos

Conforme procedimento apresentado nas informações complementares solicitadas, o manuseio dos resíduos coletados pela empresa Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME segue o seguinte rito:

O resíduo é coletado nos empreendimentos produtores/geradores, de forma manual, e são encaminhados para o veículo de transporte objeto deste licenciamento. Após coletar nas empresas, o veículo segue para o galpão de armazenamento temporário da própria empresa.

Ao chegar no galpão, uma equipe de funcionários recebe o material e iniciam o processo manual de separação e classificação dos resíduos, estocando cada resíduo de acordo com sua tipologia (características, composição e finalidade comercial, separando ainda os materiais contaminados de produto químico, dos que não estão contaminados).

Os resíduos separados são armazenados em baias com as descrições de cada material recolhido. Os resíduos contaminados com produto químico são mantidos em área com revestimento de alvenaria e longo de focos de calor ou rede de energia.

Após a separação e estocagem do material, o mesmo é enviado para a prensagem, através de prensa hidráulica, em fardo de aproximadamente 200 Kg. Em seguida, este material é retirado e transportado para destinação final de acordo com suas características.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No empreendimento em análise não será necessária à utilização ou intervenção dos recursos hídricos, uma vez que a atividade a ser licenciada é o transporte rodoviário de resíduos perigosos, o que chamamos de atividade itinerante.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) / Reserva Legal

No empreendimento em análise não será necessária reserva legal, uma vez que a atividade a ser licenciada é o transporte rodoviário de resíduos perigosos, o que chamamos de atividade itinerante. Ressalta-se que a sede tem endereço em área urbana e não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, consoante informado no FCE.

5. Controle Processual

Conforme prenunciado pelo Técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação, do empreendimento **Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 24.002.031/0001-40, mediante formalização do processo administrativo n. **34586/2016/003/2017**, com fito de regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R080641/2016 (f. 01-02), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código F-02-01-1, sendo o:

"transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, com 01 veículo".

Dante de tais parâmetros, a empresa é considerada de pequeno porte (P) e potencial poluidor/degradador grande (G), sendo-lhe conferida a classe 3 na citada Deliberação Normativa, razão do seu licenciamento ambiental.

Apesar da Nota Orientativa DITEN n. 05/2013 reger que para o transporte de resíduos perigosos cabe somente a regularização ambiental através da Licença de Operação – LO, não sendo necessária Licença Précia e Licença de Instalação, se destaca que o empreendimento operou antes da regularização no Órgão Ambiental, o que caracteriza este licenciamento ambiental como corretivo.

Para tanto, mediante a Notificação n. 069706/2017 – SIAM n. 0772477/2017 (f. 149) – devidamente recebida pelo Notificado (Of. SUPRAM-ASF 1038/2017 e AR n. 0829510/2017) – foi determinada a suspensão das suas atividades até que esteja ambiental regular, sendo esta a primeira e única oportunidade do infrator, sendo uma microempresa, atendendo as disposições do art. 29-A e ss, do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Quem assina o FCEI (f. 01-02) é a Srª Wanessa Aparecida de Souza Medeiros, que chancela as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário. Doutro modo, a Srª Sandra Regina de Oliveira assina o Requerimento para Concessão da LOC (f. 13) e a Declaração e entrega dos documentos digitais (CD) que conferem com os originais impressos e juntados nos autos



FLS N° 172

SUPRAM-ASF

(f. 14). Para tanto, aos assinantes foram outorgados poderes específicos para tais atos no processo consoante instrumento de procuração acostado à f. 67.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n. 0214274/2016 (f. 03), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 16/08/2016, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n. 0915389/2016 (f. 08), atendendo-se o art. 10, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

À f. 70-71, consta, respectivamente, a cópia e a via original da publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação. O requerimento para licença também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 18/08/2016 (f. 51 – SIAM 932894/2016), sendo atendidas as disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n. 35/1995 e art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

O Plano de Controle Ambiental – PCA, está contido às f. 21-35. Salienta-se que a engenheira ambiental, Srª. Sandra Regina de Oliveira, com registro no CREA-MG sob o n. 8200325/P, é a responsável pelo estudo alhures, como indica a ART n. 14201600000003060692, acostada à f. 36.

Ademais, a citada profissional possui certificado de regularidade válido, registrado sob n. 6628453, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 0774062/2017 (f. 150), emitida pela SUPRAM-ASF em 14/07/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), se verifica não haver pendências no cadastro da empresa, de acordo com “print” juntado neste processo em 14/07/2017 (f. 151), atendendo o disposto no art. 13, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Igualmente, os emolumentos do FOBI n. 214274/2016 foram devidamente quitados, conforme juntada dos comprovantes de pagamento dos DAE's n. 0422428090120 (f. 39-40) e n. 0424853530170 (f. 147), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais (NSU: 36344 e 118605), conforme print's juntados no processo às f. 153-154.

Todavia, à f. 38, consta a Certidão Simplificada da JUCEMG n. C160001210208, atualizada, que atesta o caráter de microempresa do requerente da LOC, porte também indicado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, da Receita Federal do Brasil (f. 155),



razão da isenção dos custos de análise e trâmite deste processo, sob inteligência da Lei Complementar n. 123/2006 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

Ademais, em que pese o porte do empreendimento, registre-se que foi elaborada Planilha de Custos (Doc. SIAM n. 0848261/2017), acostada às f.156 deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, razão do envio do Ofício SUPRAM-ASF n. 1313/2016 (SIAM n. 1193767/2016 – f. 55-57) e seu comprovante de recebimento acostado às f. 58 (AR n. JR 47815710 9 BR – SIAM n. 1307882/2016).

Assim, foi juntado o certificado de regularidade válido sob n. 6628453 no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013, bem ainda o art. 17, da Lei n. 6.938/1981.

No mesmo sentido, foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação (f. 80), conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010 e Deliberação Normativa n. 116/2008, assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica.

Lado outro, à f. 78 está inserta a Declaração expedida pelo município de Nova Serrana/MG (f. 78), atestando que o tipo de atividade desenvolvida e a instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município, consoante determina o §1º, art. 10, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Não se olvide que a operação deste tipo de empreendimento é o próprio transporte, razão pela qual a presente regularização autoriza o veículo a operar em determinada rota e transportando determinados resíduos, consoante já elucidado neste Parecer.

Constam nos autos Certidão de Inspeção Veicular e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, válido até janeiro de 2018, emitida pelo INMETRO, consoante já declarado pelo Gestor.

Assim, foram apresentadas as licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos transportados, bem como a rota percorrida pelo veículo a ser licenciado, em cumprimento à Nota Orientativa DITEN n. 05/2013.

Nota-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de informações complementares, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, deste Parecer Único, concedendo-se ao final, o Certificado de Licença de Operação em caráter



corretivo pelo prazo de 10 anos, nos termos do art. 2º, do Decreto n. 47.137/2017, que alterou o art. 10, do Decreto 44.844/2008.

De modo salutar, frisa-se observar a Nota Orientativa DITEN n. 05/2015, para constar no Certificado de Licença a rota ora licenciada pelo Órgão Ambiental.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME, para a atividade de "Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I", entre os municípios de Nova Serrana e Betim, ambos em Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME



175
FLOMA
ata
RAM - ASF

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

Empreendimento: Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

CNPJ: 24.002.031/0001-40

Município da sede: Nova Serrana

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 34586/2016/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar imediatamente ao NEA - Núcleo de Emergência Ambiental, vinculado a SEMAD/FEAM, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo o veículo da empresa no Estado de Minas Gerais, caso haja impacto no meio ambiente, enviando um relatório completo sobre o evento à SUPRAM-ASF.	
02	Em caso de inclusão e/ou modificação da rota, tipo de resíduo/produto, geradores, receptores e condutores dos veículos, solicitar previamente a SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. Após análise da solicitação pleiteada, o órgão ambiental comunicará sua decisão via ofício.	Durante a vigência da licença
03	Manter vigentes o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, o Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do INMETRO.	
04	Apresentar laudo com resultado de teste de inspeção de emissão de fumaça preta, contendo minimamente as informações e dados do veículo, dados da inspeção, os resultados e demais observações pertinentes ao teste.	Anualmente
05	Apresentar a SUPRAM-ASF Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do INMETRO.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Antônio

Assinatura



ANEXO II
Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

Empreendimento: Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

CNPJ: 24.002.031/0001-40

Município da sede: Nova Serrana

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 34586/2016/003/2017

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

Empreendimento: Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais EIRELI-ME

CNPJ: 24.002.031/0001-40

Município da sede: Nova Serrana

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 34586/2016/003/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Vista frontal do veículo



Foto 02. Vista lateral do veículo



Foto 03. Vista posterior do veículo



Foto 04. Extintor externo ao veículo

